

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E POLO DE EVOLUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua Dom Luiz Maria Santana, n.º 141, Bairro Santa Marta- CEP38061-080, representado pela Prefeita Municipal, **ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**, ora denominado **MUNICÍPIO e POLO DE EVOLUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.372.649/0015-88, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua: Dr. Jesuíno Felicíssimo n.º 201 Bairro Boa Vista CEP 38.017-190, representado pelo seu vice presidente **FERNANDO RINCO ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador (a) do RG –M 3.406.408 SSP/MG e inscrito (a) no CPF 765.451.486-72, residente e domiciliado na Rua Ladeira Alexandre Leonel, n.º 820, Apto 501 - Bairro Cascatinha - CEP: 36.033-365 – Juiz de Fora/MG, ora denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO n.º 01/13949/2022**, conforme **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/COMDICAU n.º 001/2022** publicado no porta-voz n.º 2074 - Uberaba, de 01 de Junho de 2022, páginas 192/213 e suas alterações/prorrogações, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Lei n.º 8069/1990 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescentes, Lei n.º 13651/2022, que "dispõe sobre a consolidação das Leis Municipais que tratam da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", Lei Municipal 12.160/2015 que dispõe sobre a consolidação das Leis que tratam da política de assistência social do Município de Uberaba e as normas gerais para sua adequada aplicação, sujeitando-se as partes as normas vigentes no que couber ao Decreto Municipal 0528/2017 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste termo, a mútua cooperação entre as partes, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para execução do projeto **“PEMSE NAS FAMÍLIAS”, NO EIXO II** estimulando o desenvolvimento integral e sustentável dos adolescentes, família natural e família extensa ou ampliada, em situação de vulnerabilidades e riscos pessoais e sociais, promovendo ações que visem o enfrentamento à pobreza, à formação de cadeias organizativas, redes de empreendimentos e geração de renda, oportunizados por aprendizagem de novos ofícios, habilidades para empreender e posicionamento político-cidadão, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES/COMDICAU**.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

2. 1 - Da Administração Municipal

A- Transferir os recursos financeiros para a execução deste instrumento;

B- Realizar a coordenação, o gerenciamento e a fiscalização do cumprimento do objeto consignado no Plano de Trabalho, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEDS, bem como a adoção de medidas de normatização, correção e adequação das ações decorrentes de sua execução;

C- Examinar e aprovar, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEDS, as prestações de contas dos recursos repassados, nos termos da Lei 13.019/14, bem como legislações pertinentes e em vigor;

D- Fixar e dar ciência à Organização da Sociedade Civil dos procedimentos técnicos e operacionais existentes ou que sejam criados para reger a execução do objeto deste Termo de Colaboração;

E - Respeitar as regras e normas gerais estabelecidas na legislação pertinente ao serviço executado;

2. 2 - Compete à Organização da Sociedade Civil

A- Obedecer às legislações municipal, estadual e federal aplicadas ao instituto dos Termos de Colaboração e ou fomento, no que couber;

B- Aplicar os recursos recebidos pelo Município estritamente neste Termo de parceria, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (dias); ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, sendo os rendimentos das aplicações financeiras, aplicados também obrigatoriamente no objeto deste instrumento;

C- Realizar os pagamentos obrigatoriamente mediante transferência eletrônica sujeito à identificação do beneficiário final, sendo vedado o pagamento em espécie, sob pena de rejeição quando da prestação de contas, salvo quando houver justificativa da impossibilidade de pagamento por intermédio de transferência eletrônica, que poderá estar relacionada em outros motivos como costumes e a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria;

D- Proceder à execução das despesas com os recursos financeiros transferidos, com estrita observância às normas legais aplicáveis, adotando, **OBRIGATORIAMENTE**, o procedimento análogo ao licitatório; devendo, nas compras de bens e serviços, conter pelo menos 3 (três) cotações prévias de preços de mercado para as aquisições ou contratações; devendo ser registrado o motivo da escolha da proposta selecionada, mediante decisão fundamentada, caso a menor não seja a escolhida, conforme Art. 28 do Decreto Municipal 0528/2017;

E- Fazer cumprir a obrigação de publicidade, por meio da Internet, ou por qualquer outro meio, em sua sede, meios para a consulta ao extrato do Termo de Parceria, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação dos recursos, a finalidade e objeto e detalhamento da aplicação dos recursos transferidos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, com comprovação no processo de prestação de contas; e assim disponibilizar ao cidadão meios para conhecimento da disponibilidade de recursos públicos;

Continuidade da pág. 1/8 do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Uberaba e POLO DE EVOLUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, no Processo nº 01/13949/2022 de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente/FUMDICAU

- F-** Prestar contas dos recursos recebidos no prazo estabelecido pela legislação vigente; sendo a realização das despesas deve observar o regime de competência e seguirá o estrito prazo de vigência previsto neste instrumento; em observância ao § 3º do art.28 do Decreto Municipal 0528/2017;
- G-** Manter arquivado, por período de 10 (dez) anos, após o término da vigência do presente Termo, toda a documentação disponível para fiscalização, quando necessário;
- H-**Fazer cumprir o ato de constar, em suas divulgações, que a organização recebeu apoio financeiro do Município de Uberaba, com intervenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEDS, por integrar o Sistema Municipal de Assistência Social, com comprovação no processo de prestação de contas;
- I-** Fornecer, na periodicidade exigida pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, os documentos exigidos;
- J-** Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência desta parceria, obrigatoriamente em conta corrente bancária específica para recebimento do recurso, isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, conforme Art. 51 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações dada pela Lei nº 13.204/2015, nesta cidade de Uberaba, aberta exclusivamente para fins de execução decorrentes da operacionalização deste Termo de parceria;
- K-** Apresentar **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO E OU ACOMPANHAMENTO** com os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observadas as instruções da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEDS;
- L-** Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, a supervisão e o controle dos serviços;
- M-** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos decorrentes da execução deste instrumento, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.” (Lei 13.019, artigo 33, Inciso IV), para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços;
- N-** Propiciar aos técnicos credenciados pelo Município todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste termo.
- O-** A Organização da Sociedade Civil se for o caso, obriga-se a recolher, à conta da Administração Pública o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto deste instrumento;
- P- Executar somente as despesas que tenha previsão no plano de aplicação do plano de trabalho e esteja em concordância com a(s) dotação(es) orçamentária (as), mesmo que ocorra distorções e interpretações diversas quando da aprovação do plano em plenária pelos conselhos competentes, o gasto somente pode ser executado dentro do estabelecido no plano de aplicação do plano de trabalho;**
- Q-**Reservar 30% das vagas para os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS;
- R-** Manter a SEDS impreterivelmente munida de informações quando a execução dos serviços socioassistenciais e ou existência de vagas;
- S -** Manter Plano Individual de Atendimento sempre atualizado;
- P-** Manter equipe mínima, obrigatoriamente na instituição conforme necessidade do serviço executado conforme NOB/SUAS e resolução 109 da tipificação nacional dos serviços;

CLÁUSULA III - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1 – O valor global deste instrumento é de R\$ 48.243,48 (quarenta e oito mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 12.243,48 (doze mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) para INVESTIMENTO e R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para CUSTEIO do projeto apresentado;

3.2 -O pagamento será repassado em 02 (duas) parcelas da seguinte maneira:

3.2.1: Primeira parcela: no valor de R\$ 30.243,48 (trinta mil e duzentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 12.243,48 (doze mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) para investimento e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para Custeio;

3.2.2: Segunda parcela: R\$18.000,00 (dezoito mil reais) para custeio; em conformidade com o Plano de Trabalho e disponibilidade financeira do Município de Uberaba, sendo social a contrapartida da Instituição.

3.3 – O efetivo repasse fica condicionado à renovação das Certidões Negativas de Débitos e Certificado de Regularidade do FGTS e débitos trabalhistas, caso estejam vencidos.

3.4 - Os recursos enquanto não utilizados na sua finalidade devem ser aplicados e pode ser utilizados seus rendimentos na execução do objeto, devendo ser justificados e comprovados, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.5 - Os rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computados como contrapartida devida pela Organização da Sociedade Civil.

Continuidade da pág. 2/8 do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Uberaba e POLO DE EVOLUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, no Processo nº 01/13949/2022 de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente/FUMDICAU

CLAUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo de Parceria tem vigência por **12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO RECURSO**, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes, respeitando o atendimento aos interesses expressos no Plano de Trabalho.

CLAUSULA V - DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

5.1- Os termos do negócio jurídico podem ser alterados, ou seu respectivo Plano de Trabalho, mediante solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil e com anuência, quando realizado de ofício, desde que não haja alteração do objeto, bem como observados os requisitos do Art. 42 e seguintes da Lei nº. 13.019/2014 c/c com Art. 33 do Decreto Municipal nº 0528 de 2017, da seguinte forma:

A – Por termo aditivo ao instrumento da parceria para:

I- Prorrogação da vigência, dentro do prazo de sua duração, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, no limite de 30 (trinta) dias de antecedência ao seu efetivo vencimento, quando houver atraso na liberação de recursos e ou na execução;

II- Ampliação de até 30% (trinta) por cento do valor global, obedecidos proporcionalmente o número de atendimentos;

III- Redução do valor global, sem limitação de montante;

IV- Alteração de destino dos bens remanescentes;

B- Por certidão de apostilamento nas demais hipóteses de alteração, tais como:

I- Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

II- Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

III- Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

5.2- A parceria pode ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente da anuência da Organização da Sociedade Civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes do seu término, quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação de créditos orçamentários futuros.

CLAUSULA VI - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária

CUSTEIO: 1895.08.244.115.2063.33504199.0270 e;

INVESTIMENTO: 1895.08.244.115.2063.44504299.0270;

CLAUSULA VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser no meio físico, junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Uberaba, e conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, dentro do prazo estabelecido na cláusula 7.2, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I- Requerimento de encaminhamento para prestação de contas dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devidamente assinado pelo presidente da Organização da Sociedade Civil, e toda documentação deverá ser por autenticação simples.

II- Relação detalhada das despesas constando obrigatoriamente a identificação do número do Termo de parceria, inclusive o número da parcela quando for o caso, rendimentos financeiros utilizados com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, cujo saldos deve espelhar os extratos bancários seguindo na íntegra as normas de escrituração contábil, de acordo com inciso IV do art. 33 da Lei 13.1019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015;

III- Extrato da conta bancária específica, contemplando todos os lançamentos das despesas demonstradas na relação de pagamento, realizadas mediante transferência eletrônica, ordem bancária, cheque ou PIX;

I- Demonstrativo de aplicação financeira;

V- Cópias xerografadas e autenticadas pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil das notas e comprovantes fiscais, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria que comprovem as despesas realizadas;

VI- Comprovante de recolhimento de recursos não utilizados, se a transferência for em parcela única e, sendo em parcelas mensais, deve ser devolvido no mês da competência da parcela;

VII- material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, se for o caso;

VIII- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

IX- Declaração firmada pelo Representante Legal da OSC beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

X- Os documentos de comprovação do cumprimento parcial ou integral do objeto, conforme o caso, tais como:

Continuidade da pág. 3/8 do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Uberaba e POLO DE EVOLUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, no Processo nº 01/13949/2022 de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente/FUMDICAU

listas de presença, atendimentos, fotos, entre outros;

XI- Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

XII- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida se houver;

XIII- Relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

XIV- Cópia do Termo de Parceria e do Plano de Trabalho;

7.1.1 - O relatório de acompanhamento de caráter saneador e preventivo da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria deve ser homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.1.2 - Ao final de cada parceria ou de cada exercício, a Organização da Sociedade Civil deverá juntar em sua prestação de contas relatório contendo a avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, que deverá ser homologado pelo respectivo Conselho de Políticas Públicas;

7.1.3- A exigência constante no subitem 7.1.2 pode ser dispensada quando esta se mostrar desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

7.1.4- A memória de cálculo referida no inciso XI do *caput* deste artigo, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deve conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.2 - A prestação de contas deve ser realizada, conforme a quantidade de parcelas repassadas às Organizações da Sociedade Civil, observado:

I- Se for parcela única, até o último dia útil do mês subsequente ao término da vigência da parceria;

II- Se forem duas ou mais parcelas, até o último dia útil do mês subsequente à data do repasse, ou disposições específicas dentro do Termo de parceria.

7.3 A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado ensejará a imediata suspensão dos repasses subsequentes se houver, sem prejuízo de demais sanções cominadas.

7.4 - A prestação de contas relativa à execução deste instrumento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como do relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

7.5- A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I- Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou de fomento.

7.6- Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I- Aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II- Aos impactos econômicos ou sociais se for o caso;

III- ao grau de satisfação do público-alvo, se for o caso;

IV- À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.7- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos no Decreto Municipal nº. 0528/2017 e na Lei nº 13.019, de 2014, no que couber, devendo concluir, alternativamente, pela:

I- Aprovação da prestação de contas;

II- Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, obedecido ao devido processo legal

7.7.1- A aprovação das contas ocorre quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto em lei e regulamento.

7.7.2- A aprovação das contas com ressalvas ocorre quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário.

7.7.3- A rejeição das contas ocorre nas seguintes hipóteses:

I - Omissão no dever de prestar contas, consubstanciado a partir da terceira notificação realizada pela Administração Pública que não poderá exceder a um período máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que a prestação de contas deveria ter sido apresentada;

II- Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

III- Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou

V- Execução de despesas em total desacordo com o plano de aplicação;

VI- Quando não forem aceitas as justificativas por não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

7.7.4 - Quanto à cláusula do subitem 7.7.3, caso a parceria seja de prestação continuada e o desacordo seja apenas parcial, a Administração Pública pode notificar a Organização da Sociedade Civil para que, num prazo máximo de

Continuidade da pág. 4/8 do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Uberaba e POLO DE EVOLUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, no Processo nº 01/13949/2022 de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente/FUMDICAU

15 (quinze) dias, devolva o valor gasto indevidamente à conta da própria parceria, podendo este valor ser reutilizado para a consecução do objeto;

I - A não devolução do valor no prazo previsto no item 7.7.4 desta cláusula importa rejeição das contas.

7.8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de:

I- Trinta (30) dias via notificação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da Seção III do Decreto Municipal nº 0528 de 2017 e demais legislações vigentes.

7.9- Que seja respeitado a legislação vigente, ressalvado as devidas exceções quanto a juntada de documentos que foi acostado em outra prestação de contas, quando houver necessidades, que seja devidamente justificado;

CLÁUSULA VIII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1- A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria por meio de comissão, como também poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

8.2-A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento para avaliação da parceria celebrada, de caráter saneador e preventivo, de acordo com a periodicidade dos repasses e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, para análise e homologação, sem prejuízo da apresentação da prestação de contas.

I- Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, sempre que possível realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

8.3- Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo, e também estarão sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

8.4- Constatada a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, no monitoramento da parceria celebrada, a comissão deverá emitir parecer e comunicar imediatamente ao gestor da pasta;

CLÁUSULA IX - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS NOS CASOS DA LEI

9.1- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença; ou, ainda, quando não forem aceitas as justificativas por não cumprimento das metas ou o disposto nas cláusulas deste Termo de parceria, a partícipe Organização da Sociedade Civil restituirá ao Município o valor repassado na proporção do descumprimento do objeto, acrescido de juros e correção monetária, calculados com base em índices oficiais, incidentes a partir da data do recebimento do recurso.

CLÁUSULA X - DA TITULARIDADE DOS BENS

10.1- A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal, após o fim da parceria serão destinados, quando for o caso:

I- Para a Administração Pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio de celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública;

II- Para a Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução das ações de interesse social pela Organização.

10.2- Na hipótese do subitem 10.1, I a Organização da Sociedade Civil deve a partir da apresentação de prestação de contas finais, disponibilizarem os bens para que a administração municipal possa retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.3 - Os bens permanentes adquiridos pela Organização da Sociedade Civil, provenientes da celebração da presente parceria, serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA XI - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

11.1- A Administração Pública gozará, dentre outras, das seguintes prerrogativas:

A- Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade dos serviços;

B- Livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Continuidade da pág. 5/8 do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Uberaba e POLO DE EVOLUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, no Processo nº 01/13949/2022 de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente/FUMDICAU

C- Não ter negado a entrega de documentos por parte da Organização da Sociedade Civil, quando diz respeito à execução do recurso transferidos;

CLÁUSULA XII - DA DENUNCIA E RESCISÃO

12.1- A parceria pode ser denunciada ou rescindida a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em face de superveniência de impedimento que a torne formal ou materialmente inexequível.

A- São motivos para rescisão unilateral da parceria:

I- A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao ambiente disponibilizado pelo município ou na celebração da parceria;

II- A inadimplência pela Organização da Sociedade Civil parceira de quaisquer das cláusulas pactuadas;

III- o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem justificativa prévia suficiente;

IV- A aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto neste termo;

V- A não aprovação da prestação de contas ou a sua não apresentação, nos prazos estabelecidos;

VI- O não atendimento à notificação prevista neste instrumento.

12.2- No caso de denúncia e rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado da parceria;

I- Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção por outro modo da parceria, caso não tenha ocorrido liberação de recursos, não há obrigação de prestar contas.

II- Ocorrendo a denúncia, rescisão ou extinção por outro modo da parceria, caso tenha ocorrido liberação de recursos, sem que se tenha iniciado sua execução, deverá ser procedida a devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, observada quanto a estas a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, se houver; exigida a prestação de contas das aplicações financeiras nos termos estabelecidos na parceria.

III- Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção por outro modo da parceria, caso tenha ocorrido liberação de recursos, com sua execução parcial, deverá ser procedida à devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos; inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, observada, quanto a estas, a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida se houver, exigida a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos estabelecidos na parceria.

12.3- Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA XIII - DAS VEDACÕES E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

13.1- É vedada a celebração de parcerias com a Organização da Sociedade Civil que:

I- Não esteja devidamente constituída e regular, e que não esteja autorizada a funcionar em território nacional;

II- Esteja omissa no dever de prestar contas de quaisquer parcerias anteriormente celebradas, ou que tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos; ou

III- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IV- Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos; ou

V- Que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III do Art. 12 da Lei Federal 8.429/1992;

VI- Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

13.2- É igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública;

13.3- Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, encargos financeiros dedutíveis, multas indedutíveis, encargos financeiros indedutíveis e multas dedutíveis, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos:

I- Exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Município, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

Continuidade da pág. 6/8 do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Uberaba e POLO DE EVOLUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, no Processo nº 01/13949/2022 de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente/FUMDICAU.

13.3.1- Alterar o objeto do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e contrato de repasse, exceto no caso de readequação e ou ampliação da execução do objeto pactuado, redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto.

13.3.2- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração e ou Termo de Fomento;

13.3.3- Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo da parceria, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da Administração Municipal, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do presente instrumento.

13.3.4- Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto pactuado;

13.3.5- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

13.3.6- Em virtude da natureza pública dos recursos e da incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca a impessoalidade, é vedado remunerar com recursos da parceria o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau do administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

CLÁUSULA XIV - DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

14.1- É responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

14.2- É responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA XV - DAS PENALIDADES

15.1- A execução do presente Termo em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/14 e do Decreto Municipal 0528/17 e demais legislações, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

15.2- As sanções estabelecidas nos incisos I são de responsabilidade do Secretário Municipal Desenvolvimento Social, os incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, salvo delegação ao Gestor da Pasta conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1- Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas entre as partes com obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, juntamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

16.2- Para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba-MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos legais.

Uberaba /MG, ____de_____ de 2022.



Continuidade da pág. 7/8 do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Uberaba e POLO DE EVOLUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, no Processo nº 01/13949/2022 de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente/FUMDICAU

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

FERNANDO RINCO ROCHA
PRESIDENTE DO POLO DE EVOLUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

GICELE GOMES
SECRETÁRIA DESENV. SOCIAL
DECRETO 0319/2021
GESTORA DO TERMO

CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA
DEPART. DE PROTEÇÃO SOCIAL
ESPECIAL
FISCAL DO TERMO

TESTEMUNHAS:

1 - ISABEL CRISTINA CAPUZZO DE PAULA PIRES
ASSESSORA JURÍDICA SEDS / DECRETO 076/2021
OAB/MG 77.866
Rua Cândida Mendonça Bilharinho, nº 430 - Casa 12
Condomínio Residencial Village Mercês
CEP: 38.060-150 - CPF 449.889.406-59

2 – MARIANA ALVES CASTEJON
AGENTE ADMINISTRATIVO
Matrícula 34807-4
Rua Carlos T. R da Cunha, nº 770, Bl. 31
Apto 103 – Bairro Fabrício
CPF 077.851.956-25